



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 200/2014

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

27 MAI 2014

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Esta indicação seguida de Ante Projeto de Lei visa estimular o plantio de hortas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal e, principalmente, mostrar aos alunos que o homem retira da terra o seu sustento.

Em caráter de complementação curricular a pretendida atividade pedagógica objetiva aproximar os educandos da natureza, pois é indubitável que atualmente as crianças e adolescentes interagem, tão só, com computadores, vídeos games e televisores, esquecendo-se dos valores do meio ambiente. Outrossim, forçoso se faz que a escola resgate esse contato para o aluno atender a importância da natureza que nos concebe a alimentação saudável e equilibrada.

Destarte, o objetivo dessa *propositura*, que traduz um diferencial em relação a outras iniciativas, é que esse aprendizado ocorrerá de forma prática, envolvendo toda a comunidade escolar no plantio de sementes doadas pela Municipalidade.

Pelos motivos expostos, é de mister a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de promover o contato dos alunos da rede pública municipal com a natureza através do melhor método, qual seja, aquele que passa pela prática efetiva de nossas crianças.

Nestas condições, *INDICO* à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente Anteprojeto, encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que apoie a ideia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

  
João Batista de Souza Pereira

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI

*“Estabelece diretrizes para a promoção da atividade pedagógica de complementação curricular “horta nas escolas da rede pública municipal”, e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Público em sua política educacional promoverá a atividade pedagógica de complementação curricular denominada horta nas escolas da rede municipal, que terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

I – priorizar a plantação de hortas, sempre que possível, nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal;

II – conscientizar os alunos sobre a importância das hortaliças e seu valor nutritivo;

III – difundir junto aos estudantes dessas escolas a percepção do desenvolvimento dos vegetais à fertilização do solo;

IV – estimular a conscientização quanto a higiene necessária para a manipulação de alimentos e quanto a importância da horta escolar efetivada pelos próprios alunos;

V – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de sementes de hortaliças doadas pela Municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 2014.

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Vereador

*rpc*